



Câmara Municipal de Sesimbra

Hasta Pública

***Concessão de Utilização e Exploração da Cafetaria
do Edifício da Biblioteca e Cineteatro Municipal,
em Sesimbra***

Programa de Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SESIMBRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Índice	Página
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Entidade Publica Concedente	3
Artigo 3.º - Identificação e localização	3
Artigo 4.º - Programa de concurso	3
Artigo 5.º - Publicitação	3
Artigo 6.º - Consulta do processo	4
Artigo 7.º - Base de licitação	4
CAPÍTULO II - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	
Artigo 8.º - Concorrentes	4
Artigo 9.º - Ato público	4
CAPÍTULO III - PROPOSTA	
Artigo 10.º - Idioma das propostas	5
Artigo 11.º - Modo e local de apresentação das propostas	5
CAPÍTULO IV - HASTA PÚBLICA	
Artigo 12.º - Ato de Arrematação em Hasta Pública	5
Artigo 13.º - Adjudicação	6
CAPÍTULO V - PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO	
Artigo 14.º - Pagamento pela adjudicação e preço contratual	7
CAPÍTULO VI - CAUÇÃO	
Artigo 15.º - Caução	8
CAPÍTULO VII - FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	
Artigo 16.º - Celebração de contrato	8
CAPÍTULO VIII – AJUSTE DIRETO	
Artigo 17.º - Novo procedimento	9
ANEXOS:	
I - Modelo de apresentação de propostas	10
II - Modelo de garantia bancária/Seguro caução	11
III – Planta – Identificação dos Limites de ocupação	12



Câmara Municipal de Sesimbra

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO

1. A presente hasta pública tem por objeto a Concessão de Utilização e Exploração da Cafetaria Instalada no Edifício da Biblioteca e Cineteatro Municipal, sito na Av. da Liberdade, n.º 46 e Rua João da Luz n.º 5, em Sesimbra, pelo prazo de **5 (cinco) anos**.
2. A cafetaria destina-se a servir os utentes de ambas as valências, Biblioteca e Cineteatro, adequando o seu funcionamento de acordo com a programação definida nos dois espaços.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONCEDENTE

1. A entidade pública concedente é o Município de Sesimbra, com sede no edifício Paços do Concelho sito na Rua da República, em Sesimbra.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação de Câmara de 04 de junho de 2025.

ARTIGO 3.º - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A Cafetaria está instalada no piso 1 do Edifício da Biblioteca e Cineteatro, sito na Rua João da Luz n.º 5, 2970-762 Sesimbra e ocupa o espaço reservado à cafetaria, zona de mesas que se situa numa parte comum do edifício de acesso ao público e acesso aos WCs públicos de apoio à Cafetaria, de acordo com a planta que constitui o anexo III.

ARTIGO 4.º - ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

O Programa de concurso é constituído pelos seguintes elementos: Programa de Procedimento e seus anexos e Caderno de Encargos.

ARTIGO 5.º - PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 10 dias (seguidos), na página da internet da Câmara Municipal de Sesimbra (www.cm-sesimbra.pt) e através da afixação de editais nos locais de estilo.

ARTIGO 6.º - CONSULTA DO PROCESSO

1. O Programa de Concurso está patente no Departamento de Gestão Patrimonial e de Aprovisionamento, sito na Avenida 25 de abril n.º 9M, em Sesimbra, após a sua publicitação em edital, para consulta e esclarecimentos, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, até à data e hora limite da entrega de propostas.
2. As peças do procedimento estão disponíveis para download na página da internet da Câmara Municipal de Sesimbra (www.cm-sesimbra.pt).
3. Os interessados em visitar o local da concessão devem proceder a marcação prévia, com pelo menos 48 horas de antecedência, na Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida 25 de Abril n.º 9M, em Sesimbra, até 3 dias antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

ARTIGO 7.º - BASE DE LICITAÇÃO

A base de licitação é de **€1.000,00 (mil euros)**, sendo licitado o valor a pagar inicialmente pela concessão e que corresponde ao valor da adjudicação.

CAPÍTULO II**REGRAS DE PARTICIPAÇÃO****ARTIGO 8.º - CONCORRENTES**

Só são admitidas ao ato de arrematação da hasta pública pessoas singulares ou coletivas (podendo fazer-se representar através de procuração ou credencial), que não estejam em dívida para com o Município e tenham a situação contributiva regularizada com o Estado e Segurança Social, mediante declaração efetuada de acordo com Anexo I - Modelo de apresentação de proposta.

ARTIGO 9.º - ATO PÚBLICO

1. O ato público tem lugar no dia **26 de junho de 2025, pelas 10:30 horas**, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, sito na Av. da Liberdade, n.º 46, em Sesimbra, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, por ordem da numeração de receção nos serviços já referenciados, havendo lugar a licitação, de acordo com o artigo 7.º (Base de Licitação).
2. Podem intervir na praça apenas os interessados que tiverem apresentado propostas ou os seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
3. Não são admitidos lances de valor inferior a €50,00 (cinquenta euros).
4. A licitação termina quando o presidente da comissão (ou a quem ele delegar) tiver anunciado por três

vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

ARTIGO 10.º - IDIOMA DAS PROPOSTAS

As propostas são redigidas em português, nos termos do Anexo I (Modelo de Apresentação de Proposta).

ARTIGO 11.º - MODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são apresentadas de acordo com o “Modelo de Apresentação de Propostas” constante do Anexo I ao presente Programa.
2. São rejeitadas todas as propostas que não estejam em conformidade com o estipulado nos elementos do procedimento, ficando, todavia, juntas ao processo de hasta pública no estado em que tiverem sido apresentadas.
3. As propostas a apresentar devem ser de valor superior à base de licitação.
4. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com a identificação no exterior do proponente e com a designação proposta de “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA NO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA E CINETEATRO MUNICIPAL”, dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado ao Departamento de Gestão Patrimonial e de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida 25 de abril n.º 9M, 2970-634 Sesimbra.
5. As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada pela Câmara Municipal a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data e hora de receção.
6. As propostas devem ser entregues até às 15:00 horas do dia útil anterior ao ato público da hasta pública, isto é, **até às 15:00h do dia 25 de junho de 2025**.
7. Quer a apresentação da proposta seja feita pessoalmente ou pelo correio, o proponente é o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

CAPÍTULO IV

HASTA PÚBLICA

ARTIGO 12.º - ATO DE ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

1. A arrematação em hasta pública é dirigida por uma comissão designada pela Câmara Municipal, que será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, sendo o de categoria superior o seu presidente, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.

2. A comissão será secretariada por trabalhador da Câmara Municipal.

ARTIGO 13.º - ADJUDICAÇÃO

1. Terminados os procedimentos previstos no Artigo 9.º, a concessão é adjudicada provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento correspondente ao valor da adjudicação, de acordo com a condição de pagamento referido no artigo seguinte.
2. Caso o adjudicatário provisório desista antes de proceder ao pagamento, a comissão adjudica provisoriamente ao concorrente que tiver oferecido o lanço imediatamente inferior.
3. O adjudicatário deverá declarar se licita em nome próprio ou no de sociedade ou cooperativa, de que seja gerente ou sócio, ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de outrem.
4. Se o adjudicatário declarar que atua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de realização do ato público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.
5. Caso não seja observado o prazo anteriormente referido, a adjudicação caduca.
6. No final da praça, é elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário.
7. Pode não ter lugar a adjudicação nos casos em que hajam fundados indícios de conluio entre os proponentes e exista erro relevante sobre a identificação ou composição do estabelecimento ou qualquer outra causa justificativa.
8. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação provisória, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos ao Estado Português, passada pela Repartição de Finanças;
 - b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - c) Certificado de registo criminal do concorrente e, no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.
9. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais, ficando, porém, esta exigência satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.
10. Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação

ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

11. A não apresentação dos documentos referidos nos números anteriores, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
12. A adjudicação caduca igualmente se se comprovar que, em contrato anterior com o mesmo objeto ou idêntico celebrado entre o Município e o adjudicatário, este cumpriu defeituosamente com as obrigações contratuais ou incumpriu com as mesmas, nomeadamente por mora nos pagamentos.
13. Com a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 4 e 8 a Câmara Municipal atribui a adjudicação definitiva, a qual deve ser notificada ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de adjudicação provisória.
14. Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, tal decisão deve ser notificada a todos os concorrentes, podendo a adjudicação ser feita ao interessado que apresentou a proposta ou o lance de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.
15. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a anulação da adjudicação provisória ou definitiva, perdendo o adjudicatário, para a Câmara Municipal as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

ARTIGO 14.º - PAGAMENTO PELA ADJUDICAÇÃO E PREÇO CONTRATUAL

1. Após a arrematação e a adjudicação provisória, o adjudicatário entrega, de imediato, na Tesouraria da Câmara Municipal de Sesimbra a quantia correspondente à adjudicação, conforme referido no n.º1 do artigo anterior.
2. Em caso de caducidade da adjudicação, o adjudicatário perde a quantia paga na sequência do número anterior.
3. Durante o contrato, o concessionário pagará ainda ao concedente pela concessão um valor mensal de € 100,00 (cem euros), atualizado anualmente e de acordo com o coeficiente anual de atualização legalmente fixado para rendas não habitacionais.
4. O concessionário deve pagar o valor mensal até ao dia 8 do mês a que respeitar, sendo a primeira mensalidade paga no momento da celebração do contrato.

CAPÍTULO VI

CAUÇÃO

ARTIGO 15.º - CAUÇÃO

1. Para garantir o exato cumprimento das suas obrigações, deve o adjudicatário prestar uma caução, no valor de € 500,00 (quinhentos euros).
2. O concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais por parte do concessionário.
3. A caução deve ser libertada no final da exploração.
4. O adjudicatário deve prestar a caução, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da adjudicação definitiva, devendo comprovar a sua prestação junto da entidade adjudicante (Departamento de Gestão Patrimonial e de Aprovisionamento).
5. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
6. O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer entidade bancária, à ordem da Câmara Municipal de Sesimbra, devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. A caução deve ser efetuada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao Programa de Procedimento, no caso de garantia bancária ou seguro-caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

ARTIGO 16.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1. A adjudicação definitiva é formalizada em contrato reduzido a escrito mediante elaboração de clausulado em suporte de papel, a celebrar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data notificação da adjudicação definitiva ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à sua assinatura, a qual se considera tacitamente aprovada caso não seja sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a formalização do contrato.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos, que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato

notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
6. No caso de não comparência do adjudicatário na outorga do contrato ou de impossibilidade da celebração mesmo por causas que lhes sejam imputáveis, considera-se que a adjudicação caducou, perdendo os titulares o direito à concessão e o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas.
7. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário são da responsabilidade deste.

CAPÍTULO VIII

AJUSTE DIRETO

ARTIGO 17.º - AJUSTE DIRETO

No caso de a hasta pública ficar deserta ou se não houver lugar à adjudicação, a Câmara Municipal poderá recorrer ao ajuste direto.

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

[a que se referem os artigos 8.º, 10.º e
11.º do Programa de Procedimento]

1. (1), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº, passado pelo Arquivo de ..., emitido em..., número de identificação fiscal....., residente em ..., na qualidade de representante legal de ...(2), apresenta proposta para a Hasta Pública para a **Concessão de Utilização e Exploração da Cafetaria instalada no Edifício da Biblioteca e Cineteatro Municipal, em Sesimbra**.
2. Proponho o preço de(3), como valor base para a licitação na referida hasta pública.
3. Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:
 - a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do Espaço Económico Europeu;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.
 - c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas à Câmara Municipal de Sesimbra.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação.
5. O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português, e Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis a contar da adjudicação provisória.
6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos dos números anteriores, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.

Data

Assinatura

(1) Identificação do concorrente, pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(3) Valor para arrematação superior à base de licitação

ANEXO II
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 7 do Artigo 5.º
do Programa de Procedimento]

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome _____ e a pedido de _____ (1), vem o
_____ (2), pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Sesimbra,
uma garantia bancária/seguro caução no valor de
_____ (extenso), destinada(o) correspondendo ao
valor destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos e para
os efeitos previstos no artigo 15.º do Programa de Procedimento, responsabilizando-se pela entrega do montante à
primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) deixe(m) de cumprir obrigações fixadas no Programa de Concurso.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente
garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), limitando-se a efetuar o
pagamento logo que para ele seja solicitado.

(1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante

ANEXO III

